

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 1515/2001

AS. FLS. nº 107 v.º 109

LIVRO N. 95

EM 28/01/2009

Alexâmio
FUNCIONÁRIO

LEI N.º 1.515/2001
DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.”

ALAGOAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Palmeira dos Índios, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN.

Art. 2º – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas:

- I. Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II. Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V. Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI. Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII. Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, Estaduais e Federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Palmeira dos Índios será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

I – Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação, 1 (um) do órgão de Saúde, 1 (um) do órgão de Ação Social e 1 (um) da Procuradoria Geral do Município;

II – Representante da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) Juiz de Direito;
- b) Promotor d Justiça;
- c) Delegado de Polícia;
- d) Autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) Autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo Único – Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membros do conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

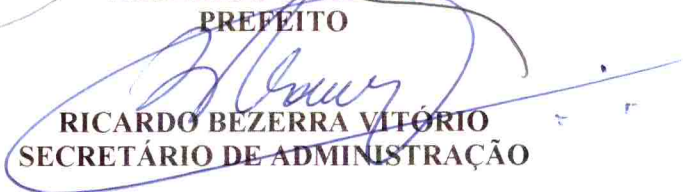
Art. 7º - O conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 06 de setembro de 2001.


ALBÉRICO CORDEIRO
PREFEITO


RICARDO BEZERRA VITÓRIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO